

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DAREUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DOPREVI-JAURU


1 Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis as quatorze horas, na sala do PREVI-JAURU, o Conselho Previdenciário reuniu-se sob a Presidência do senhor Edivaldo Alves Bento para julgamento do recurso interposto pelo pensionista Joaquim de Oliveira Neto. O Presidente senhor Edivaldo Alves Bento declarou aberta a reunião e dando início aos trabalhos passou a palavra a Senhora Catarina Batista Supervisora do PREVI-JAURU, que informou aos conselheiros que conforme decidido na reunião do dia vinte e dois de março de dois mil e dezesseis foi encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município o Processo Administrativo nº 2016.5.300001PA instaurado para apreciar o cancelamento do ato de concessão de pensão por morte ao senhor Joaquim de Oliveira Neto, em razão do falecimento da servidora inativa Laura Gomes de Oliveira Neto haja vista a perda da qualidade de dependente em virtude de contração de nova união estável. Em conversa informal com a Procuradoria Municipal foi sugerido que efetuasse nova notificação ao Sr. Joaquim de Oliveira Neto, visto que a notificação efetuada através do OFÍCIO nº005/2016 de 25/01/2016, que comunica a decisão de cessação do pagamento do Benefício de Pensão por Morte Processo nº 2012.07.00014P, concedido através da Portaria nº264, de 24 de abril de 2012, erroneamente fez menção ao art. 9º, Inciso IV, alínea "a" e Artigo 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº098/213, quando na verdade deveria ter sido feita menção ao artigo 9º, Inciso IV alínea "d" da Lei Complementar nº042, de 14 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT, com redação dada pela Lei Complementar nº054, de 1º de dezembro de 2008. Considerando que o recurso interposto pelo pensionista não faz menção a Lei Complementar nº054, de 1º de dezembro de 2008 e ao Parecer Jurídico nº070/2015 em que se ampara o PREVI-JAURU para decidir pela cessação do benefício. Submete a apreciação desse conselho a decisão de proceder nova notificação do Sr. Joaquim de Oliveira Neto para interpor recurso. Após análise dos fatos apresentados os conselheiros decidiram que procedesse nova notificação do pensionista e abertura de novo prazo. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião Eu, Marta Pereira de Matos, secretária lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Jauru, seis de abril de dois mil e dezesseis.


Catarina Batista
Supervisora do PREVI-JAURU


Edivaldo Alves Bento
Presidente

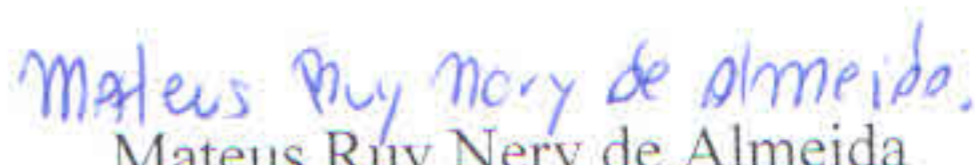

Creuza Lana Nascimento
Vice- Presidente


Marta Pereira de Matos
Secretária


Cláudio Gonzaga da Silva
Membro


Célio Custódio da Silva
Membro


Douglas Henrique dos Santos Silva
Membro


Mateus Ruy Nery de Almeida
Membro


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU
PREVI-JAURU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ATA DAREUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DOPREVI-JAURU

1 Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis as quatorze horas, na sala do PREVI-JAURU, o Conselho Previdenciário reuniu-se sob a Presidência do senhor Edivaldo Alves Bento para julgamento do recurso interposto pelo pensionista Joaquim de Oliveira Neto. O Presidente senhor Edivaldo Alves Bento declarou aberta a reunião e dando início aos trabalhos passou a palavra a Senhora Catarina Batista Supervisora do PREVI-JAURU, que informou aos conselheiros que conforme decidido na reunião do dia vinte e dois de março de dois mil e dezesseis foi encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município o Processo Administrativo nº 2016.5.300001PA instaurado para apreciar o cancelamento do ato de concessão de pensão por morte ao senhor Joaquim de Oliveira Neto, em razão do falecimento da servidora inativa Laura Gomes de Oliveira Neto haja vista a perda da qualidade de dependente em virtude de contração de nova união estável. Em conversa informal com a Procuradoria Municipal foi sugerido que efetuasse nova notificação ao Sr. Joaquim de Oliveira Neto, visto que a notificação efetuada através do OFÍCIO nº005/2016 de 25/01/2016, que comunica a decisão de cessação do pagamento do Benefício de Pensão por Morte Processo nº 2012.07.00014P, concedido através da Portaria nº264, de 24 de abril de 2012, erroneamente fez menção ao art. 9º, Inciso IV, alínea "a" e Artigo 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº098/213, quando na verdade deveria ter sido feita menção ao artigo 9º, Inciso IV alínea "d" da Lei Complementar nº042, de 14 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT, com redação dada pela Lei Complementar nº054, de 1º de dezembro de 2008. Considerando que o recurso interposto pelo pensionista não faz menção a Lei Complementar nº054, de 1º de dezembro de 2008 e ao Parecer Jurídico nº070/2015 em que se ampara o PREVI-JAURU para decidir pela cessação do benefício. Submete a apreciação desse conselho a decisão de proceder nova notificação do Sr. Joaquim de Oliveira Neto para interpor recurso. Após análise dos fatos apresentados os conselheiros decidiram que procedesse nova notificação do pensionista e abertura de novo prazo. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião Eu, Marta Pereira de Matos, secretária lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Jauru, seis de abril de dois mil e dezesseis.


Catarina Batista
Supervisora do PREVI-JAURU


Edivaldo Alves Bento
Presidente


Creuza Lana Nascimento
Vice- Presidente


Marta Pereira de Matos
Secretária


Cláudio Gonzaga da Silva
Membro


Célio Custódio da Silva
Membro


Douglas Henrique dos Santos Silva
Membro


Mateus Ruy Nery de Almeida
Membro